

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 127/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 135/2026

PROCESSO DE DESPESA: 174453/2025 (SEC. DE OBRAS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 216324/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 135/2025

COTAÇÃO: 2558/2026

ABERTURA: 06/08/2026

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO
BETUMINOSO A QUENTE (CBUQ)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/08/2026 às 13hs30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.683.686,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 162/2023, Decreto nº 155/2026, Decreto nº 114/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA AVENIDA DIAMANTE, LOCALIZADA NO BALNEÁRIO RAINHA DO MAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA).

1.3. A verba para realização desta licitação é oriunda do Projeto 12160000 – Convênio FPE2025/5044 PAVIMENTA III – REPASSE ESTADO.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.

4.2. NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital, em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais**.

4.2.2. Valor unitário e total do item;

4.2.3. Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.

4.2.4. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

4.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2006, sendo que nesse caso não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;
- 5.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2.** Empresas brasileiras;
- 5.20.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi – integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

b) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis (QUADRO 1), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.1) Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED, deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos em edital:

I – cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II – cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil;

III – cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

b.2) Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa.

b.3) O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

LC= AC/PC
LG= AC+ RLP/ PC + PNC
SG= AT/ PC + PNC

Igual ou superior a 1,0
Igual ou superior a 1,0
Igual ou superior a 1,0

LC = Liquidez Corrente
LG = Liquidez Geral
SG= Solvência Geral
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PNC- Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total

Quadro 01 - Resumo das Demonstrações Contábeis Obrigatórias			
Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatória
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

Notas Explicativas
*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.
*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.
*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) - ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

c) No caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois)anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições compatíveis com o objeto licitado.

b) Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA e/ou CAU.

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de quantitativos correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme definido no Edital.

d.1) A exigência de que o(s) atestado(s) de capacidade técnica comprove a execução de obra ou serviço de característica semelhante com, no mínimo, 50% da quantidade prevista na tabela acima justifica-se pela necessidade de garantir que o licitante possua experiência prática e capacidade operacional compatível com a demanda licitada. O percentual de 50% foi definido considerando que a execução parcial já permite

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

demonstrar conhecimento técnico, mobilização de equipe, gestão de materiais e cumprimento de prazos em proporção significativa, sem tornar a exigência excessivamente restritiva para potenciais participantes. Essa medida busca assegurar a confiabilidade da contratação e reduzir riscos de inexecução, atrasos ou falhas na prestação do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, competitividade e segurança técnica previstos na Lei nº 14.133/2021.

e) Declaração de que o responsável técnico detentor do acervo técnico participará efetivamente da execução da obra, permanecendo vinculado ao contrato durante toda sua execução, ressalvadas as hipóteses de substituição autorizadas pela Administração.

f) Declaração da licitante de que possui, ou terá disponível até a assinatura do contrato, todos os equipamentos, máquinas, equipe técnica e estrutura operacional necessários à execução do objeto, devidamente licenciados e em conformidade com as exigências do Edital e deste Termo de Referência.

f.1) A usina destinada ao fornecimento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ deverá estar localizada a uma distância máxima de 90 km do local da obra. Para fins de composição dos custos da planilha orçamentária, foi adotada distância de transporte de 30 km, conforme memorial descritivo e orçamento de referência. Assim, eventuais custos decorrentes da utilização de usina localizada a distância superior à considerada na composição dos preços, observado o limite máximo de 90 km, correrão integralmente por conta da contratada, não cabendo pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais em razão dessa diferença.

g) Declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução da obra, assumindo integral responsabilidade por sua proposta, ou apresentação de Atestado de Visita Técnica, nos termos do art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Declaração contendo os dados atualizados para fins de comunicação oficial com a Administração durante todas as fases da contratação, informando, no mínimo, a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o endereço completo da sede, telefone(s) para contato, endereço eletrônico (e-mail) oficial da empresa, nome do representante legal, respectivo telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome do responsável técnico indicado para a execução da obra, acompanhado de seu telefone celular e endereço eletrônico (e-mail). As informações prestadas serão utilizadas para o encaminhamento de notificações, comunicações oficiais, Ordem de Início dos Serviços e demais atos administrativos relacionados à execução contratual, sendo de responsabilidade da contratada mantê-las permanentemente atualizadas.

i) Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida Garantia da Proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de participação no certame.

7.2. Os documentos previstos no item 7, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

7.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.3.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

7.3.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. PRAZO E ENTREGA

8.1. O contrato terá vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

8.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos que fazem parte deste edital.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação nota fiscal e autorização da respectiva secretaria.

9.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

9.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

9.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

9.6 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.7 Conforme os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos relativos a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

10. GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DE PROPOSTA E FISCALIZAÇÃO

10.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações **contratuais** assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de **10% (dez)** por cento do valor total do contrato.

10.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.1.2 Justifica-se a antecipação de 10% do valor inicial do contrato em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução da obra, que demanda significativa mobilização de equipamentos pesados, mão de obra especializada e aquisição prévia de materiais em larga escala. A antecipação visa garantir o adequado planejamento logístico e operacional, mitigando riscos de atrasos e assegurando a execução eficiente e contínua dos serviços.

10.2 A **Garantia de Proposta** deverá obedecer aos termos estabelecidos no item 8.4 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.3 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores **Anthony dos Reis Moraes (titular)** e **Luiza Martins Trisch (suplente)**, lotados na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

11.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1.** ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
- 15.11.2.** ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA
- 15.11.3.** ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.11.4.** ANEXO IV – PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO
- 15.11.5.** ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- 15.11.6.** ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 15.11.7.** ANEXO VII – BDI
- 15.11.8.** ANEXO VIII – ENCARGOS SOCIAIS

Xangri-Lá, 17 de julho de 2026.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXX, Cidade / Estado XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxx/xxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação oriunda do xxxxxxxxxxxxxxxx nº, Edital nº, Processo Licitatório nº.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA AVENIDA DIAMANTE, LOCALIZADA NO BALNEÁRIO RAINHA DO MAR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

6.3. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.4. Conforme os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos relativos a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO / FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Anthony dos Reis Moraes (titular) e Luiza Martins Trisch (suplente), lotados na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente ou outro(a) servidor(a) a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 01 05 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS

Unidade: 01 05 01 Obras

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0009 Mobilidade Urbana

Projeto: 1216 0000 CONVÊNIO FPE 2025/5044 PAVIMENTA III

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00- Obras e instalações

Ficha 1912 Repasse Estado

Ficha 1352 Contrapartida

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxx de xxxx.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ: 94.436.474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000135/26 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000001 - LOTE UNICO						
1	002.023.040	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPEAMENTO AV UN Contratação de empresa especializada para execução de capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Avenida Diamante, localizada no balneário Rainha do Mar, município de Xangri-Lá/RS. Conforme termo de referência e projetos anexos.		1	1.683.686,00	1.683.686,00
Total ->					1.683.686,00	1.683.686,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Processo 174453 / 2025
CONVÊNIO FPE 2025/5044 PAVIMENTA III

CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA AVENIDA DIAMANTE, LOCALIZADA NO BALNEÁRIO RAINHA DO MAR, MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

1 – OBJETO:

1.1. contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinada à pavimentação da Avenida Diamante, no trecho compreendido entre a Estrada do Mar e a Avenida Paraguassú, no Município de Xangri-Lá/RS, compreendendo a execução de serviços preliminares, limpeza da superfície existente, pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, regularização do pavimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), execução de capa de rolamento em CBUQ com espessura de 4 cm, transporte de materiais betuminosos, implantação da sinalização viária horizontal e vertical, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, controle tecnológico e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. A intervenção contempla área de 18.976,84 m², localizada na Avenida Diamante, entre a Estrada do Mar (coordenada de início 29°50'56.5"S 50°04'37.6"W) e a Avenida Paraguassú (coordenada de fim 29°51'11.3"S 50°03'57.3"W), no balneário Rainha do Mar, Xangri-lá/RS.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, período no qual a contratada deverá concluir integralmente a execução do objeto, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

1.3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada, protocolada por meio do sistema eletrônico FlowDocs (<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/home>) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual. A prorrogação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



ficará condicionada à manifestação favorável do fiscal do contrato, à comprovação da manutenção das condições que justificaram a contratação, ao interesse da Administração e à aprovação da autoridade competente, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, quando não houver motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato Administrativo, inclusive à aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de capeamento asfáltico na Avenida Diamante, em virtude da celebração de convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa Pavimenta 3, bem como em razão das condições atuais da via, que apresenta desgaste significativo do pavimento existente, com ocorrência de buracos, ondulações e demais patologias que comprometem a segurança viária, a mobilidade urbana e o conforto dos usuários. A Avenida Diamante constitui importante eixo de circulação do município, sendo utilizada diariamente para acesso a serviços públicos essenciais, atendendo diretamente à Estratégia de Saúde da Família (ESF) Rainha do Mar, à Escola Municipal de Educação Infantil Rainha do Mar e à Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Prestes, além de servir como rota para transporte escolar, transporte coletivo, veículos de abastecimento, serviços de emergência e patrulhamento da Brigada Militar. A execução do capeamento asfáltico e da sinalização viária proporcionará melhorias significativas na trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana, contribuindo para a valorização da infraestrutura pública, para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população residente e sazonal. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando garantir condições seguras e eficientes de circulação de veículos e pedestres, bem como assegurar a adequada prestação dos serviços públicos que dependem da utilização da referida via.

3 – DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, para execução de capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Avenida Diamante, no trecho compreendido entre a Estrada do Mar e a Avenida Paraguassú, contemplando todas as etapas necessárias à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



adequada execução da obra, incluindo os serviços preliminares, limpeza e preparação da superfície, pintura de ligação, execução da camada de regularização do pavimento existente em CBUQ, aplicação da capa de rolamento em CBUQ, transporte dos materiais, implantação da sinalização viária horizontal e vertical, bem como os demais serviços previstos no Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

3.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra especializada, controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados, bem como pelo cumprimento das especificações técnicas, normas da ABNT, DNIT, DAER e demais legislações aplicáveis, garantindo a qualidade, a durabilidade e o desempenho da obra.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação refere-se a obra, conforme disciplina o inciso XII, do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A contratada deverá apresentar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, BDI e Encargos Sociais, conforme o prazo de execução da obra.

4.3. Como condição para assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços, a empresa vencedora deverá comprovar a disponibilidade da estrutura operacional necessária à execução da obra, mediante apresentação da documentação pertinente.

4.3.1. Relação dos equipamentos e máquinas que serão disponibilizados para a execução dos serviços, objeto desta licitação, devidamente compatíveis com as exigências técnicas previstas. Essa relação deverá conter a identificação dos equipamentos (marca, modelo e capacidade).

4.3.2. Deverão ser apresentadas as Licenças de Operação vigentes, emitidas pela FEPAM ou por órgão ambiental competente, referentes à usina de CBUQ, instalação de britagem e demais fontes móveis de poluição utilizadas na execução dos serviços, quando exigidas pela legislação ambiental.

4.3.3. Quando a usina de CBUQ, a instalação de britagem ou os equipamentos utilizados não forem de propriedade da contratada, deverá ser apresentada declaração ou instrumento contratual que comprove sua disponibilidade durante toda a execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



4.3.3.1. A usina de asfalto está localizada a uma distância de até 90 km do local da obra.

4.3.3.2. A exigência de que a usina de asfalto esteja localizada em até 90 km do local da obra fundamenta-se em critérios técnicos de qualidade do pavimento. Conforme estabelecem as normas da ABNT, o concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) deve ser transportado e aplicado dentro de faixas rigorosas de temperatura, em torno de 150°C a 170°C na produção, de modo que chegue à pista em condições adequadas de aplicação e compactação. O transporte por distâncias superiores compromete a temperatura da mistura, reduzindo sua trabalhabilidade e a densidade obtida na compactação, o que prejudica a durabilidade e a vida útil do pavimento. Assim, a limitação de 90 km visa garantir conformidade técnica, eficiência logística e economicidade, prevenindo atrasos, custos adicionais e riscos de patologias precoces no pavimento.

4.4. Nos termos do art. 98 da lei 14.133, a contratada depositará a Garantia de Contratação de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

4.4.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4.1.1. Se o contratado optar pela Garantia de Contratação na modalidade I (caução em dinheiro) deverá ser depositada, exclusivamente pela empresa contratada, no Banrisul 041, Agência 0655, Conta nº 04.860023.0-0, em nome da Prefeitura Municipal de Xangri-lá (CNPJ 94.436.474-0001-24), cuja efetivação do depósito será verificada pela Secretaria da Fazenda.

4.4.2. A exigência de garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato justifica-se pela relevância econômica da contratação, bem como pelos impactos inerentes à execução dos serviços comuns de engenharia, que envolvem a mobilização de equipamentos especializados, mão de obra qualificada, fornecimento contínuo de materiais, controle tecnológico dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido. A garantia tem por finalidade resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, minimizar os riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono da execução, assegurar a continuidade dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



serviços e proteger o interesse público. Considerando, ainda, que a contratação será realizada com recursos provenientes do Programa PAVIMENTA 3, mediante convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a conclusão da obra dentro dos prazos pactuados mostra-se essencial para a adequada aplicação dos recursos públicos. Assim, o percentual de 10% (dez por cento) revela-se adequado, proporcional e suficiente para garantir a boa execução contratual, em conformidade com o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A execução da obra terá início mediante a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, após a assinatura do contrato e o cumprimento, pela Contratada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

5.1.2. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) referente à execução da obra, devidamente quitados.

5.2. DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO E QUALIDADE

5.2.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificações do DNIT, demais normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização do contrato.

5.2.2. A Contratada deverá executar os serviços por meio de metodologia adequada a cada etapa da obra, nos termos das normas técnicas vigentes, recomendações dos fabricantes e boas práticas de engenharia.

5.2.3. A execução dos serviços e o fornecimento de materiais deverão considerar a logística e a infraestrutura existentes no mercado local, buscando otimizar a competitividade e a eficiência da contratação.

5.3. DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

5.3.1. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, combustíveis e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



insumos necessários à perfeita execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços executados.

5.3.2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às normas de fabricação da ABNT/NBR e às especificações constantes no Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

5.3.3. Caberá à Contratada substituir, exclusivamente às suas expensas, quaisquer materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização por estarem danificados, com defeito ou desconformes com as especificações contratuais.

5.3.3.1. Na substituição de materiais defeituosos ou de qualidade duvidosa, a reposição dar-se-á por produto de especificação técnica igual ou superior, mediante aprovação prévia da Contratante, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.3.4. A Contratada deverá manter-se regularizada perante todas as obrigações fiscais, financeiras, logísticas e sustentáveis relacionadas ao comércio e fornecimento dos produtos e insumos utilizados na obra.

5.4. DAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.4.1. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter disponíveis os equipamentos, máquinas, instalações industriais e demais recursos operacionais necessários ao atendimento do cronograma físico-financeiro.

5.4.2. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização do contrato uma relação detalhada de todas as instalações de apoio e equipamentos, tais como usina de asfalto a quente, instalações de britagem e fontes móveis de poluição eventualmente utilizadas, apresentando as respectivas Licenças de Operação vigentes, emitidas pela FEPAM ou órgão ambiental competente.

5.4.2.1. Caso a usina de asfalto, instalações de britagem ou frotas de transporte não sejam de propriedade da Contratada, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade formal emitida pelo proprietário, com firma reconhecida em cartório.

5.4.2.2. A usina de asfalto utilizada para o fornecimento do insumo à obra não poderá estar localizada a uma distância superior a 90 km do local de aplicação.

5.5. DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



5.5.1. A Contratada deverá providenciar e manter ativo, durante todo o período de execução da obra, o Seguro de Risco de Engenharia, com prêmios devidamente quitados.

5.5.2. Adicionalmente, a Contratada deverá providenciar coberturas de seguro contra danos causados a terceiros (responsabilidade civil geral), acidentes de trabalho e demais coberturas securitárias necessárias à adequada e segura execução do contrato.

5.6. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

5.6.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados e necessários às diversas etapas da obra, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18.

5.6.2. Quando exigido pela legislação vigente, a Contratada deverá elaborar, implementar e custear o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais programas obrigatórios relativos à segurança e saúde no trabalho.

5.6.2.1. Para obras que contem com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, a Contratada deverá obrigatoriamente elaborar e implementar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), em conformidade com as diretrizes da NR-18 e dispositivos complementares de segurança.

6 - GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Engenharia.

6.2. A fiscalização dos serviços caberá ao Engenheiro Civil Anthony dos Reis Moraes e à Arquiteta e Urbanista Luiza Martins Trisch, ora designados para atuar como Fiscais da obra. Compete-lhes acompanhar, fiscalizar, mensurar, conferir e atestar a execução das atividades, certificando a conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças que compõem a contratação.

6.2.1. A fiscalização terá livre acesso aos locais de execução da obra, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir a substituição de materiais ou serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

6.2.2. A fiscalização realizará as medições dos serviços efetivamente executados, observando os quantitativos, a qualidade dos serviços, os controles tecnológicos e o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

6.2.3. Verificadas irregularidades na execução da obra, o Fiscal do Contrato notificará a contratada para promover as correções necessárias, fixando prazo compatível para sua regularização. Persistindo o descumprimento das obrigações contratuais, poderá propor à autoridade competente a suspensão das medições, dos pagamentos e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. DAS PENALIDADES

6.3.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

6.3.2. Constituem para aplicação de penalidades, entre outras previstas na legislação: I – atraso injustificado no início da execução da obra; II – descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro; III – inexecução parcial ou total do objeto; IV – execução de serviços em desacordo com o Projeto, Memorial Descritivo ou determinações da fiscalização; V – paralisação injustificada da obra.

6.3.2.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, quando não decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela fiscalização, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

6.3.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



6.3.4.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual devidamente atualizado, aplicável na hipótese de inexecução total do objeto;

6.3.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

6.3.4.3. Multa moratória, conforme estabelecido na minuta contratual, pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

6.3.5. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as penalidades ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. As medições dos serviços serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, observando os quantitativos efetivamente executados, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

7.2. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

7.3. A medição será realizada por etapa concluída ou mensalmente, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, mediante vistoria "in loco" realizada pela fiscalização do Município.

7.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

7.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá protocolar processo administrativo eletrônico por meio do sistema FlowDocs, disponível no endereço eletrônico <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/home>, instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação de medição e pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



- II** – Nota Fiscal correspondente à medição;
- III** – Diário de Obra atualizado, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Técnico da contratada;
- IV** – Relatório fotográfico demonstrando a evolução dos serviços executados no período medido;
- V** – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI** – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- VII** – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VIII** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IX** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X** – Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários referentes ao período medido, quando exigível;
- XI** – Comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução do contrato, quando solicitado pela fiscalização;
- XII** – Laudos e ensaios de controle tecnológico dos serviços executados, quando previstos no Projeto, Memorial Descritivo ou solicitados pela fiscalização;
- XIII** – Demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução dos serviços.

7.5.1. Os ensaios e controles tecnológicos deverão ser apresentados pela contratada como condição para aprovação da medição dos serviços correspondentes. Os laudos deverão comprovar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com as normas técnicas vigentes, podendo a fiscalização rejeitar os serviços que não atenderem aos parâmetros especificados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. A ausência de qualquer documento exigido neste item poderá acarretar a suspensão da análise da medição até a completa regularização da documentação apresentada, sem prejuízo da contagem dos prazos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



7.7. Não serão medidos nem pagos serviços executados em desacordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, cabendo à contratada promover sua correção às suas expensas.

7.8. A liquidação dos pagamentos será efetuada em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do processo administrativo de solicitação de pagamento por parte da contratada, desde que apresentados todos os itens exigidos no item 7.5, obtida a aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato e a devida autorização da autoridade competente.

7.8.1. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover a regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento ficará suspenso, voltando a fluir integralmente a partir da data da reapresentação da documentação regular ou da correção das pendências apontadas pela Administração, não sendo devido qualquer acréscimo financeiro durante o período de suspensão decorrente de fato imputável à contratada.

7.9. A Administração poderá promover a compensação de valores eventualmente devidos pela contratada, decorrentes de multas administrativas definitivamente aplicadas, glosas, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer outros débitos regularmente apurados no âmbito da execução contratual, mediante desconto nos pagamentos devidos, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.1. Caso o valor da multa ou do débito seja superior ao crédito devido à contratada, a diferença deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. MODALIDADE: O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o presente Termo de Referência, possibilitando o julgamento das propostas pelo critério de menor preço, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



8.1.1. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no disposto no art. 6º, inciso XXI, e no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na execução de serviço comum de engenharia, cujos métodos executivos, materiais, especificações técnicas e critérios de desempenho são padronizados e amplamente praticados no mercado, não demandando soluções técnicas inovadoras ou predominantemente intelectuais.

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.2.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando a natureza indivisível do objeto, buscando assegurar maior eficiência técnica, adequada gestão contratual, uniformidade da execução dos serviços e concentração da responsabilidade pela obra em uma única contratada.

8.2.2. O fornecimento será realizado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

8.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições compatíveis com o objeto licitado.

8.3.2. Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA e/ou CAU.

8.3.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

8.3.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de quantitativos correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme definido no Edital.

8.3.4.1. A exigência de que o(s) atestado(s) de capacidade técnica comprove a execução de obra ou serviço de característica semelhante com, no mínimo, 50% da quantidade prevista na tabela acima justifica-se pela necessidade de garantir que o licitante possua experiência prática e capacidade operacional compatível com a demanda licitada. O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



percentual de 50% foi definido considerando que a execução parcial já permite demonstrar conhecimento técnico, mobilização de equipe, gestão de materiais e cumprimento de prazos em proporção significativa, sem tornar a exigência excessivamente restritiva para potenciais participantes. Essa medida busca assegurar a confiabilidade da contratação e reduzir riscos de inexecução, atrasos ou falhas na prestação do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, competitividade e segurança técnica previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. Declaração de que o responsável técnico detentor do acervo técnico participará efetivamente da execução da obra, permanecendo vinculado ao contrato durante toda sua execução, ressalvadas as hipóteses de substituição autorizadas pela Administração.

8.3.6. Declaração da licitante de que possui, ou terá disponível até a assinatura do contrato, todos os equipamentos, máquinas, equipe técnica e estrutura operacional necessários à execução do objeto, devidamente licenciados e em conformidade com as exigências do Edital e deste Termo de Referência.

8.3.6.1. A usina destinada ao fornecimento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ deverá estar localizada a uma distância máxima de 90 km do local da obra. Para fins de composição dos custos da planilha orçamentária, foi adotada distância de transporte de 30 km, conforme memorial descritivo e orçamento de referência. Assim, eventuais custos decorrentes da utilização de usina localizada a distância superior à considerada na composição dos preços, observado o limite máximo de 90 km, correrão integralmente por conta da contratada, não cabendo pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais em razão dessa diferença.

8.3.7. Declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução da obra, assumindo integral responsabilidade por sua proposta, ou apresentação de Atestado de Visita Técnica, nos termos do art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.8. Declaração contendo os dados atualizados para fins de comunicação oficial com a Administração durante todas as fases da contratação, informando, no mínimo, a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o endereço completo da sede, telefone(s) para contato, endereço eletrônico (e-mail) oficial da empresa, nome do representante legal, respectivo telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome do responsável técnico indicado para a execução da obra, acompanhado de seu telefone celular e endereço eletrônico (e-mail). As informações prestadas serão utilizadas para o encaminhamento de notificações, comunicações oficiais, Ordem de Início dos Serviços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



demaís atos administrativos relacionados à execução contratual, sendo de responsabilidade da contratada mantê-las permanentemente atualizadas.

8.3.9. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida Garantia da Proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de participação no certame.

8.4. GARANTIA DA PROPOSTA:

8.4.1. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 1.683.686,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais), a Garantia da Proposta corresponderá ao montante de R\$ 16.836,86 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

8.4.2. A Garantia da Proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis por força do art. 58 da mesma Lei, quais sejam: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II – seguro-garantia; III – fiança bancária; IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4.2.1. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado no Banrisul 041, Agência 0655, Conta nº 04.860023.0-0, em nome da Prefeitura Municipal de Xangri-lá (CNPJ 94.436.474-0001-24), cuja efetivação do depósito será verificada pela Comissão de Licitações junto à Secretaria da Fazenda, a anteceder a fase de julgamento de habilitação.

8.4.2.2. A Garantia da Proposta será devolvida aos licitantes em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da revogação, anulação, fracasso ou deserto do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3. A Garantia da Proposta será executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante retirar sua proposta durante o prazo de validade, deixar de assinar o contrato ou deixar de apresentar a garantia de execução contratual, quando exigida.

8.4.4. A Garantia da Proposta deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, acrescido de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



8.4.5. A Garantia da Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora, desde que haja concordância da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

8.4.6. A exigência da Garantia da Proposta justifica-se pela relevância técnica e financeira do objeto, consistente na execução de capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo serviços de reperfilagem, capa de rolamento e implantação da sinalização viária horizontal e vertical na Avenida Diamante, obra contemplada pelo Programa PAVIMENTA 3, em convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. A medida tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir o risco de desistências injustificadas durante o procedimento licitatório, conferir maior segurança jurídica à Administração e resguardar o interesse público, em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

8.5.1.1. A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

8.5.2. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis (QUADRO 1), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

8.5.2.1. Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED, deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos em edital:

I – cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II – cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



III – cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

8.5.2.2. Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa.

8.5.2.3. O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LC = AC/PC$	Igual ou superior a 1,0
$LG = AC + RLP / PC + PNC$	Igual ou superior a 1,0
$SG = AT / PC + PNC$	Igual ou superior a 1,0

LC = Liquidez Corrente

LG = Liquidez Geral

SG= Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC- Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

Quadro 01 - Resumo das Demonstrações Contábeis Obrigatórias			
Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatória
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3
Notas Explicativas *1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA. *2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL. *3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) - ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.			

8.5.3. No caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.683.686,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais), conforme Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

9.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em composições de custos, complementadas por referências do SICRO, do LICITACON/TCE-RS e de outras bases oficiais de preços, observando-se as especificações técnicas do projeto, às condições locais de execução e as orientações dos órgãos de controle.

9.3. Os quantitativos, especificações dos serviços, composições de custos, preços unitários, memória de cálculo, BDI, encargos sociais e demais elementos que fundamentam a estimativa de valor constam da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo, dos Projetos de Engenharia e dos demais documentos que integram o presente processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



9.4. A Planilha Orçamentária constitui documento de referência para a elaboração das propostas, execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços, devendo ser integralmente observada pela licitante vencedora durante toda a execução contratual.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 05 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS

Unidade: 01 05 01 Obras

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0009 Mobilidade Urbana

Projeto: 1216 0000 CONVÊNIO FPE 2025/5044 PAVIMENTA III

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00- Obras e instalações

Ficha 1912 Repasse Estado

Ficha 1352 Contrapartida

11 – OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

11.1. Durante toda a execução da obra, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando as medidas necessárias para prevenir, controlar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

11.2. A contratada será responsável pela adequada segregação, transporte, destinação final e disposição ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável e as normas dos órgãos competentes.

11.3. A contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos, vibrações e demais impactos decorrentes da execução dos serviços, preservando a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

11.4. Caberá à contratada obter, manter vigentes e cumprir todas as licenças, autorizações e demais exigências ambientais necessárias à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, nos termos do art. 25, §5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Xangri-Lá-RS, 15 de julho de 2026.

Adilso da Silva Moreira
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura

Anthony dos Reis Moraes
Supervisor de Engenharia - Port. 15.631/2025
Engº Civil - CREA-RS 254.756



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

FBDF4109179D4F9E847EC68B93AE7DCC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 17/07/2026 15:50:23
CPF:***.***.010-67
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ADILSO DA SILVA MOREIRA em 17/07/2026 16:01:17
CPF:***.***.900-25
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FBDF4109179D4F9E847EC68B93AE7DCC>



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ART Número

13921758

Órgão Público

Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS254756	Profissional: ANTHONY DOS REIS MORAES	E-mail: enganthonymoraes@gmail.com
RNP: 2220812014	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ	E-mail:	
Endereço: RUA RIO JACUÍ 854	Telefone: 0	CPF/CNPJ: 94436474000124
Cidade: XANGRI-LÁ	Bairro: CENTRO	CEP: 95588000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ		
Endereço da Obra/Serviço: Avenida DIAMANTE E RUA RIO JACUI 854		CPF/CNPJ: 94436474000124
Cidade: XANGRI-LÁ	Bairro: CENTRO	CEP: 95588000 UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$):	Honorários(R\$):
Data Início: 31/07/2025 Prev.Fim: 30/12/2025		Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Memorial	MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	23.443,40	M²
Orçamento	QUANTITATIVOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS	23.443,40	M²
Projeto	Estradas - Pavimentação	23.443,40	M²
Projeto	Estradas - Projeto Geométrico	23.443,40	M²
Projeto	Estradas - Sinalização	23.443,40	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 29/08/2025

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima ANTHONY DOS REIS MORAES Profissional	De acordo MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ Contratante
-------------------------------------	--	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

4388DA6C7E834CD3A8EE2EA7E8D3292F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 29/08/2025 17:04:51
CPF:***.***.010-67
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 01/09/2025 15:19:28
CPF:***.***.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4388DA6C7E834CD3A8EE2EA7E8D3292F>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

LOCAL: AVENIDA DIAMANTE

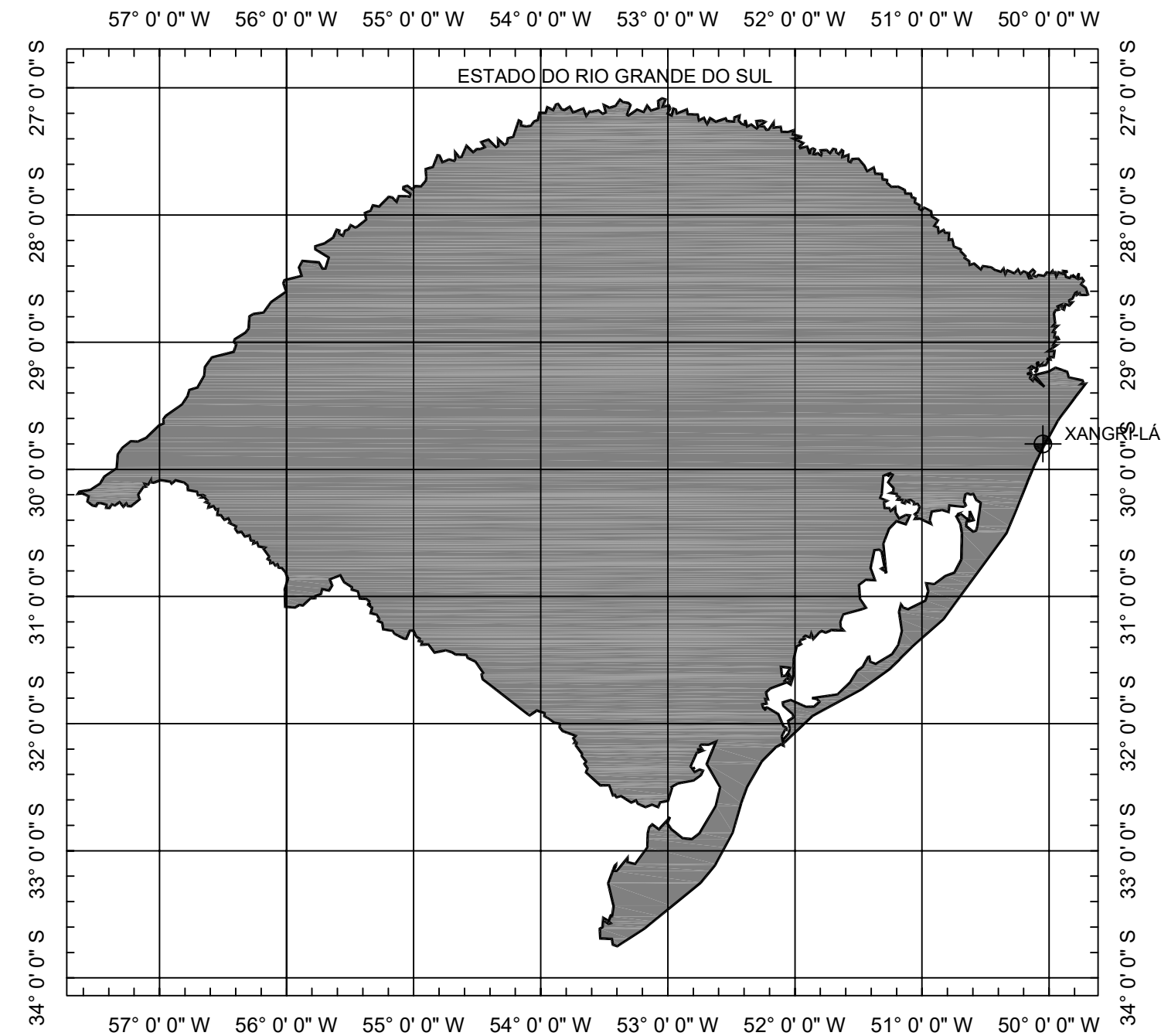
TRECHO: ESTRADA DO MAR ATÉ AVENIDA PARAGUASSU

ÁREA: $1.170,00\text{m} \times 15,00\text{m} + 1.426,84 \text{ (BOCAS)} = 18.976,84 \text{ m}^2$

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANTHONY DOS REIS MORAES

ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RS 254.756

ART 13921758



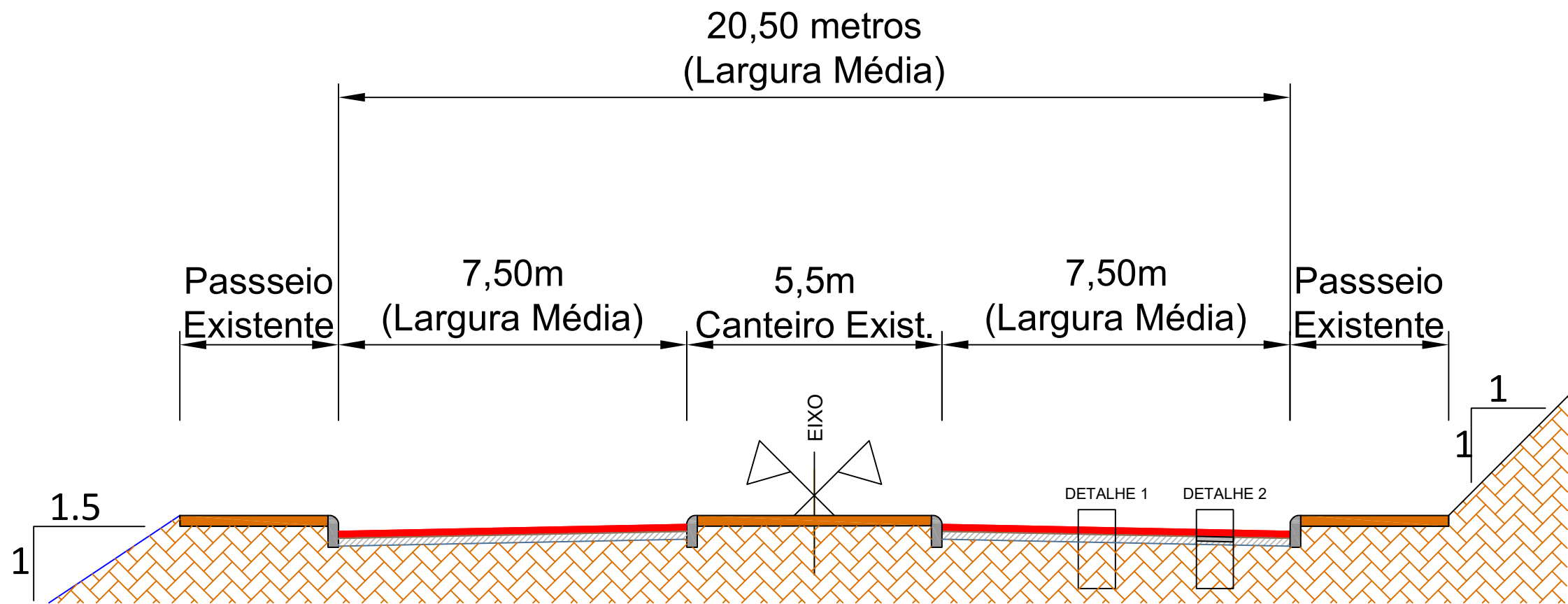
SITUAÇÃO
Sem escala



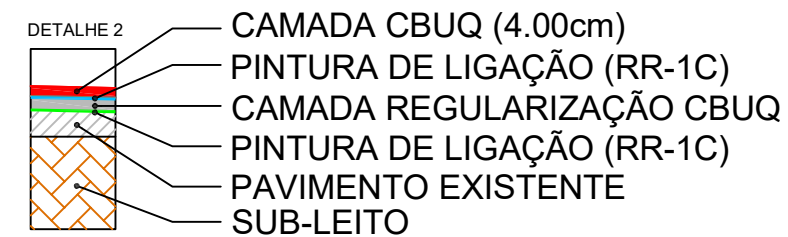
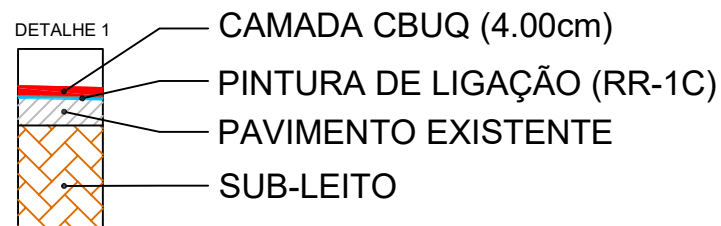
LOCALIZAÇÃO
Imagem de satélite
Sem escala

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

TIPO:	PROPRIETÁRIO:	DATA:
PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	PREFEITURA DE XANGRI-LÁ	2025
LOCAL: AVENIDA DIAMANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ESCALA:
TRECHO: ESTRADA DO MAR ATÉ AVENIDA PARAGUASSU	ANTHONY DOS REIS MORAES	SEM ESCALA
ÁREA: 1.170,00m X 15,00m + 1.426,84 (BOCAS)= 18.976,84 m²	ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RS 254.756	PRANCHA:
		Única

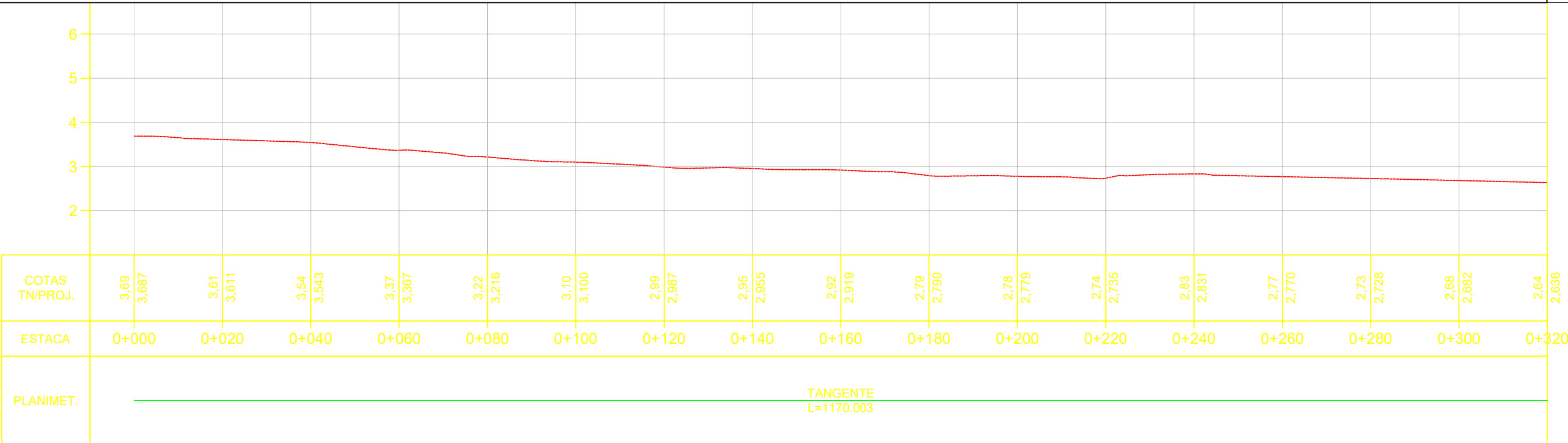
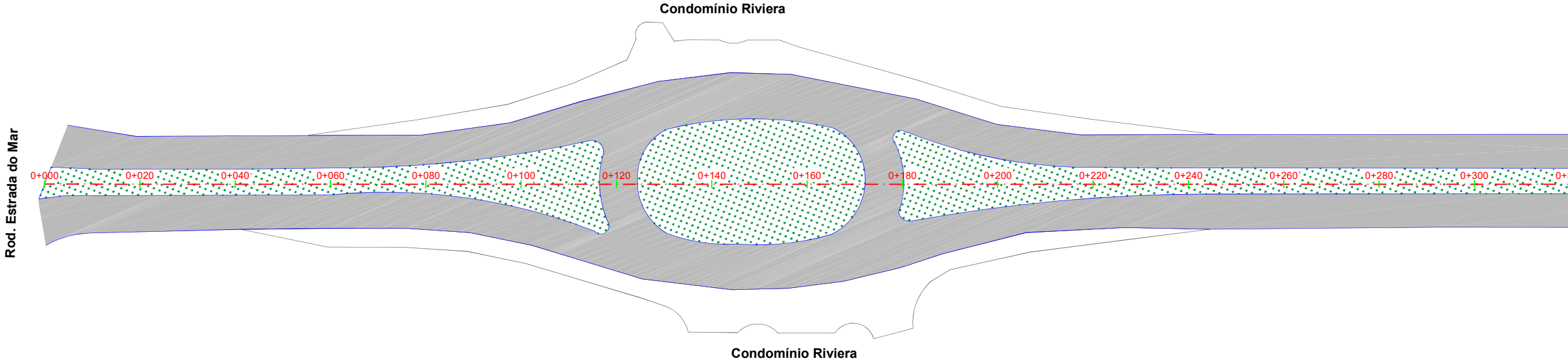


SEÇÃO TIPO DE PAVIMENTAÇÃO
SEM ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

TIPO: SEÇÃO TIPO PAVIMENTAÇÃO	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DE XANGRI-LÁ	DATA: 2025
		ESCALA: SEM ESCALA
		PRANCHA: Única
LOCAL: AVENIDA DIAMANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANTHONY DOS REIS MORAES ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RS 254.756	
TRECHO: ESTRADA DO MAR ATÉ AVENIDA PARAGUASSU		
ÁREA: 1.170,00m X 15,00m + 1.426,84 (BOCAS)= 18.976,84 m²		



LEGENDA

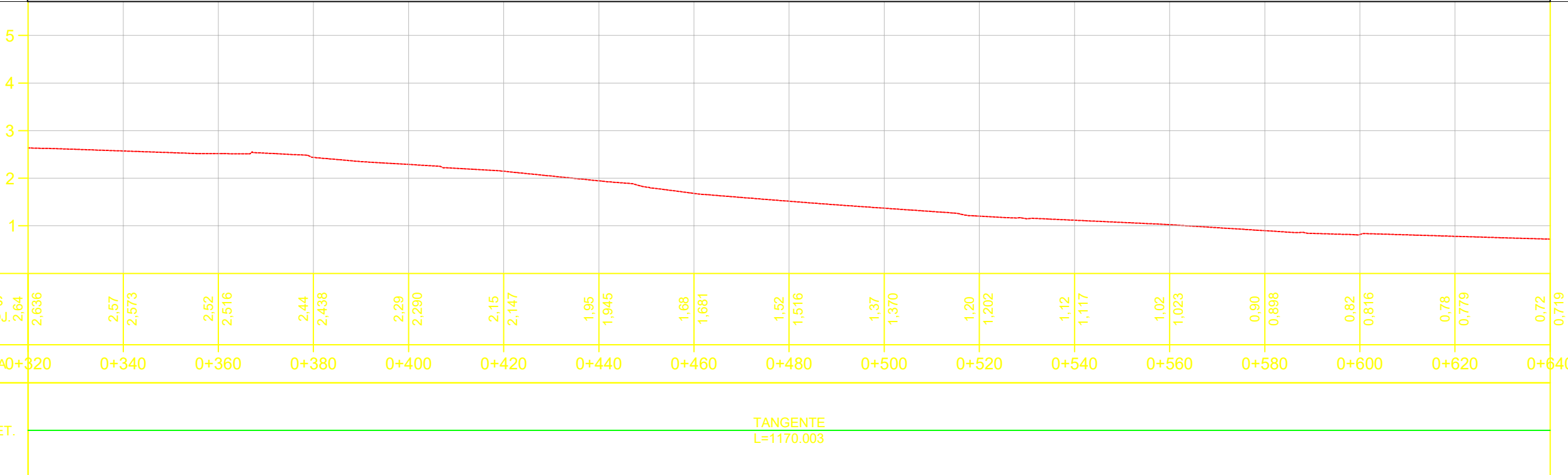
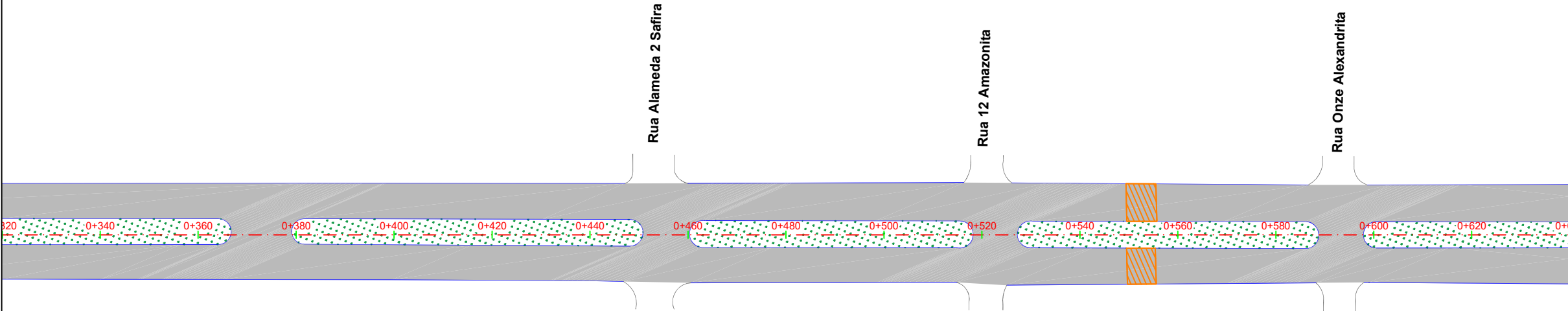
- MEIO FIO EXISTENTE
- SIMBOLO DE NORTE
- PAVIMENTO NOVO
- CANTEIRO CENTRAL
- QUEBRA-MOLA EXISTENTE

PERFIL LONGITUDINAL

- PERFIL DO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

TIPO:	PAVIMENTAÇÃO	PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA DE XANGRI-LÁ	DATA:	2025
LOCAL:	AVENIDA DIAMANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ANTHONY DOS REIS MORAES ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RS 254.756	ESCALA:	Horizontal: 1/1000 Vertical: 1/100
TRECHO:	ESTRADA DO MAR ATÉ AVENIDA PARAGUASSU			PRANCHA:	PAV -1
ÁREA:	1.170,00m X 15,00m + 1.426,84 (BOCAS)= 18.976,84 m²				



MEIO FIO EXISTENTE

SIMBOLO DE NORTE

PAVIMENTO NOVO

CANTEIRO CENTRAL

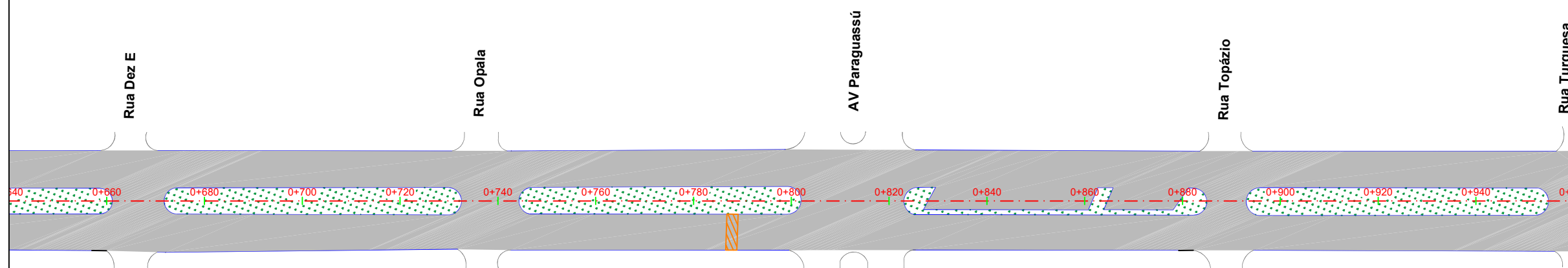
QUEBRA-MOLA EXISTENTE

PERFIL LONGITUDINAL

PERFIL DO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

TPO:	PAVIMENTAÇÃO		PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA DE XANGRI-LÁ		DATA:	2025
LOCAL:	AVENIDA DIAMANTE		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ANTHONY DOS REIS MORAES		ESCALA:	1/1000
TRECHO:	ESTRADA DO MAR ATÉ AVENIDA PARAGUASSU			ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RS 254.756		Vertical:	1/100
ÁREA:	1.170,00m X 15,00m + 1.426,84 (BOCAS)= 18.976,84 m²					PRANCHA:	PAV - 2



TANGENTE
L=1170.003

LEGENDA

PERFIL LONGITUDINAL

PERFIL DO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

TIPO:

PAVIMENTAÇÃO

LOCAL: AVENIDA DIAMANTE

TRECHO: ESTRADA DO MAR ATÉ AVENIDA PARAGUASSU

ÁREA: 1.170,00m X 15,00m + 1.426,84 (BOCAS)= 18.976,84 m²

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA DE XANGRI-LÁ

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ANTHONY DOS REIS MORAES
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RS 254.756

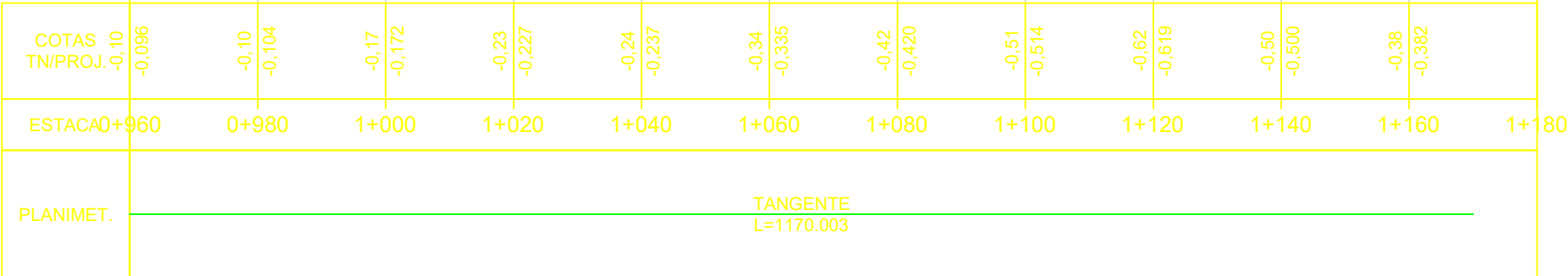
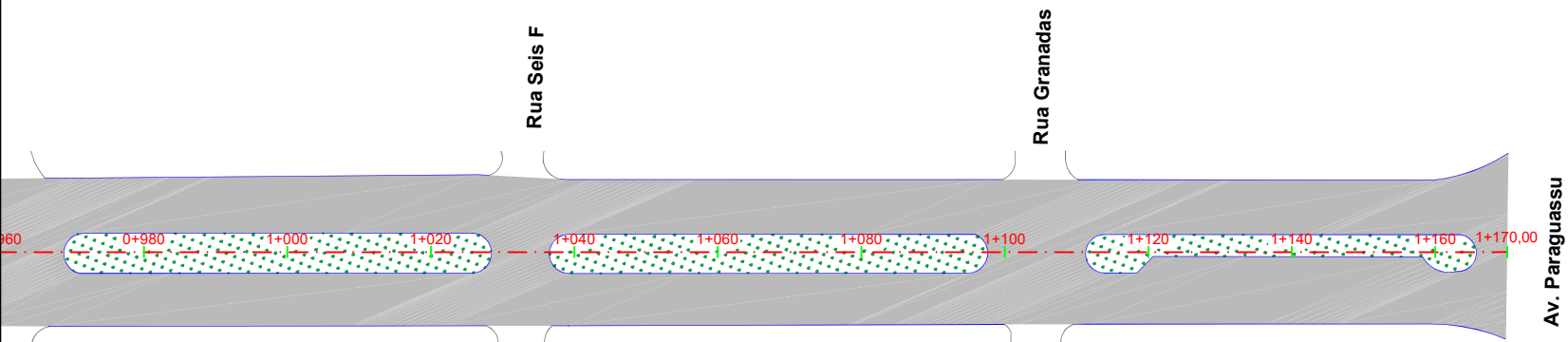
DATA:

2025

ESCALA:
Horizontal: 1/1000
Vertical: 1/100

PRANCHAS:

PAV - 3



- MEIO FIO EXISTENTE
- ◀ SIMBOLO DE NORTE
- PAVIMENTO NOVO
- ▨ CANTEIRO CENTRAL
- ▨ QUEBRA-MOLA EXISTENTE

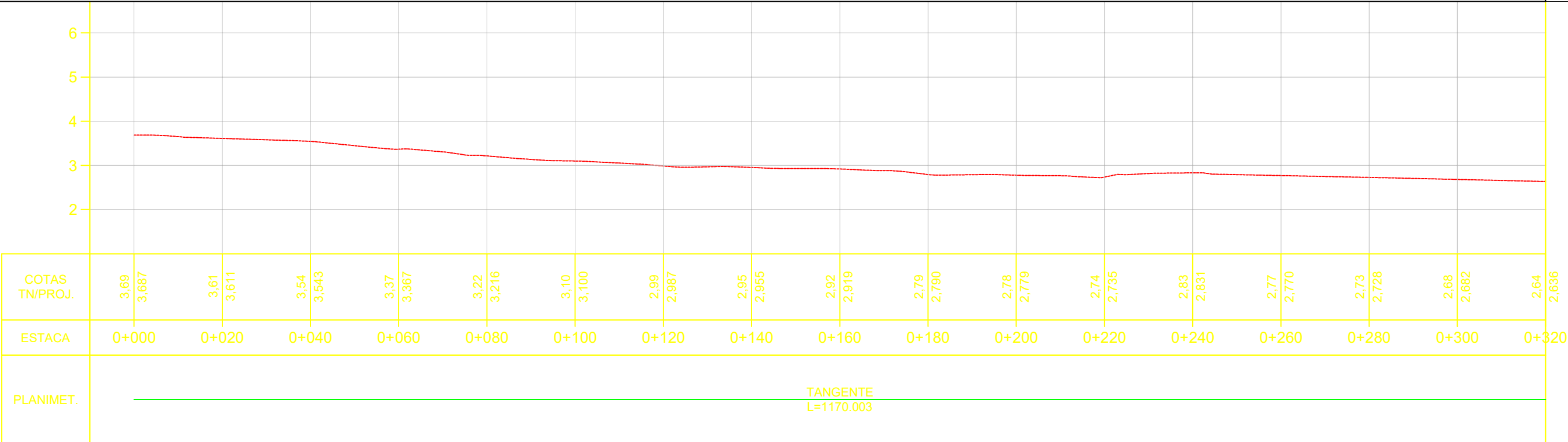
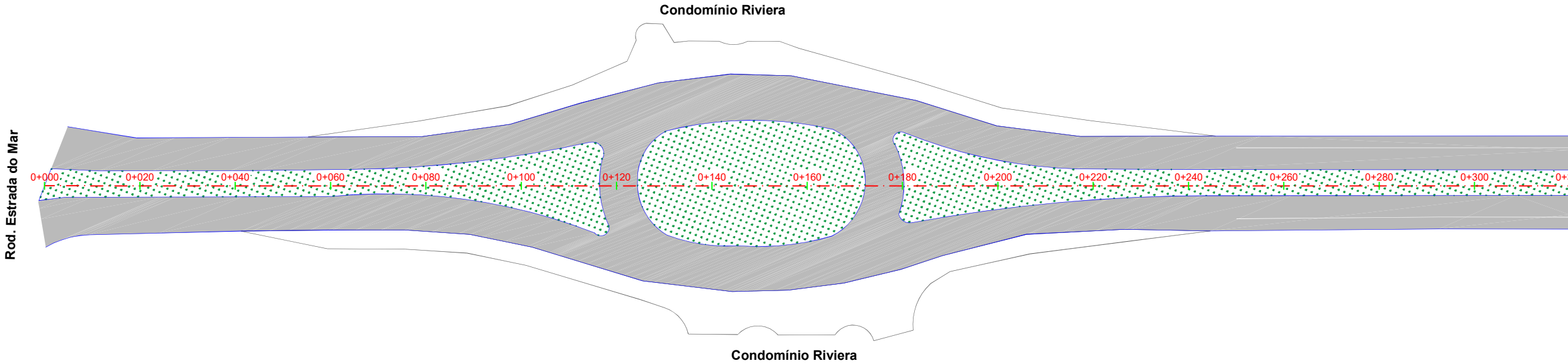
LEGENDA

PERFIL LONGITUDINAL

— PERFIL DO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

TIPO:	PAVIMENTAÇÃO	PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA DE XANGRI-LÁ	DATA:	2025
LOCAL:	AVENIDA DIAMANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ANTHONY DOS REIS MORAES ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RS 254.756	ESCALA:	Horizontal: 1/1000 Vertical: 1/100
TRECHO:	ESTRADA DO MAR ATÉ AVENIDA PARAGUASSU			PRANCHA:	PAV - 4
ÁREA:	1.170,00m X 15,00m + 1.426,84 (BOCAS)= 18.976,84 m²				



LEGENDA			
	ÁREA DE PAVIMENTO		SINALIZAÇÃO DE BORDO
	PLACA A-32b (PASSAGEM DE PEDESTRES)		FAIXA DE PEDESTRES

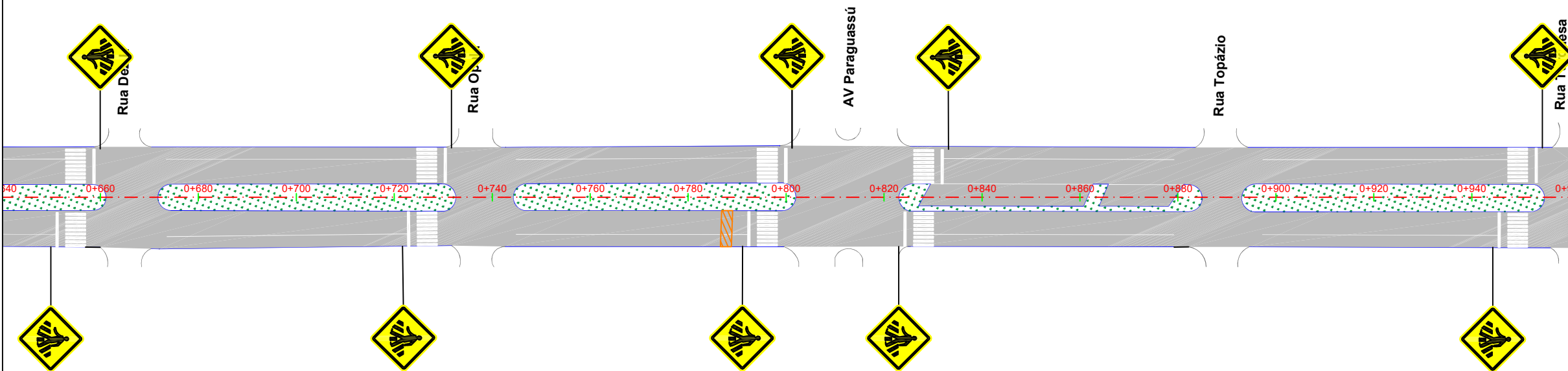
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ			
TIPO:	SINALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO:	DATA:
LOCAL: AVENIDA DIAMANTE		PREFEITURA DE XANGRI-LÁ	2025
TRECHO: ESTRADA DO MAR ATÉ AVENIDA PARAGUASSU		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ESCALA:
ÁREA: 1.170,00m X 15,00m + 1.426,84 (BOCAS)= 18.976,84 m²		ANTHONY DOS REIS MORAES	Horizontal: 1/1000
		ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RS 254.756	Vertical: 1/100
			PRANCHA:
			SIN - 1

LEGENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

TIPO: SINALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DE XANGRI-LÁ	DATA: 2025
LOCAL: AVENIDA DIAMANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANTHONY DOS REIS MORAES ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RS 254.756	ESCALA: Horizontal: 1/1000 Vertical: 1/100
TRECHO: ESTRADA DO MAR ATÉ AVENIDA PARAGUAUSSU		PRANCHA: SIN - 2
ÁREA: 1.170,00m X 15,00m + 1.426,84 (BOCAS)= 18.976,84 m²		

Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B9566CCCCAE934BDC4438A6EA98C301D



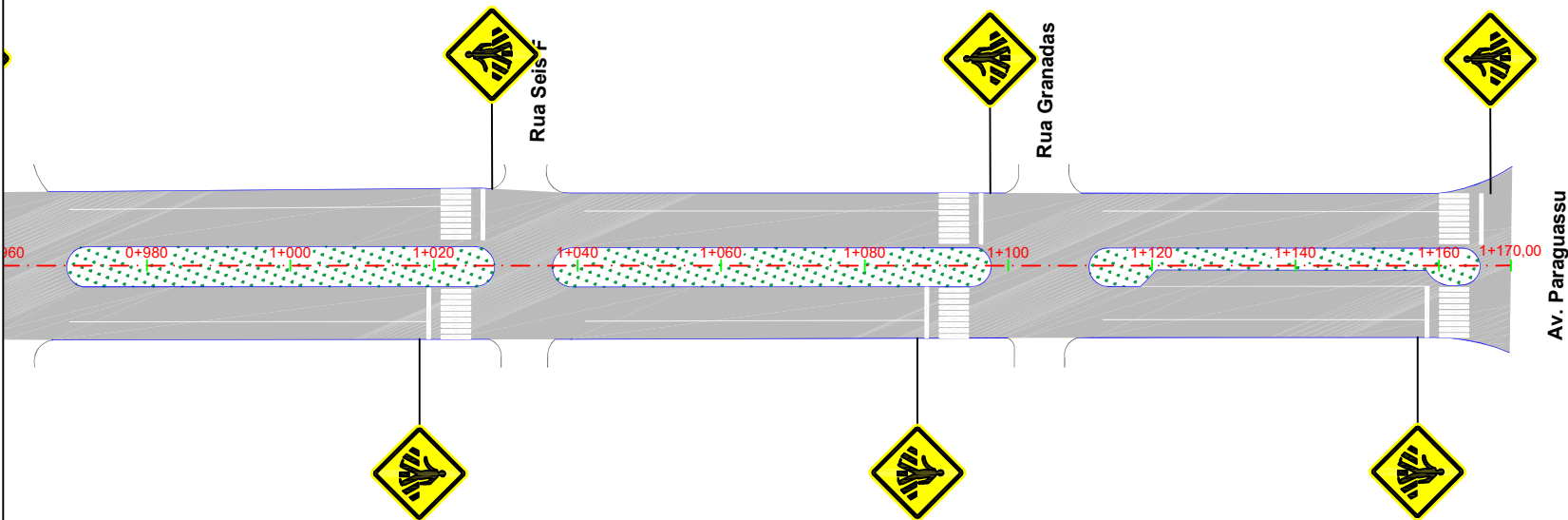
3
2
1
0
-1

COTAS TN/PROJ.	0,72 0,719	0,69 0,686	0,59 0,593	0,53 0,534	0,48 0,483	0,37 0,370	0,38 0,376	0,33 0,334	0,27 0,275	0,23 0,229	0,20 0,203	0,15 0,148	0,09 0,090	0,06 0,056	0,02 0,020	-0,03 -0,034	-0,10 -0,096
ESTACA	0+640	0+660	0+680	0+700	0+720	0+740	0+760	0+780	0+800	0+820	0+840	0+860	0+880	0+900	0+920	0+940	0+960
PLANIMET.	TANGENTE L=1170,003																

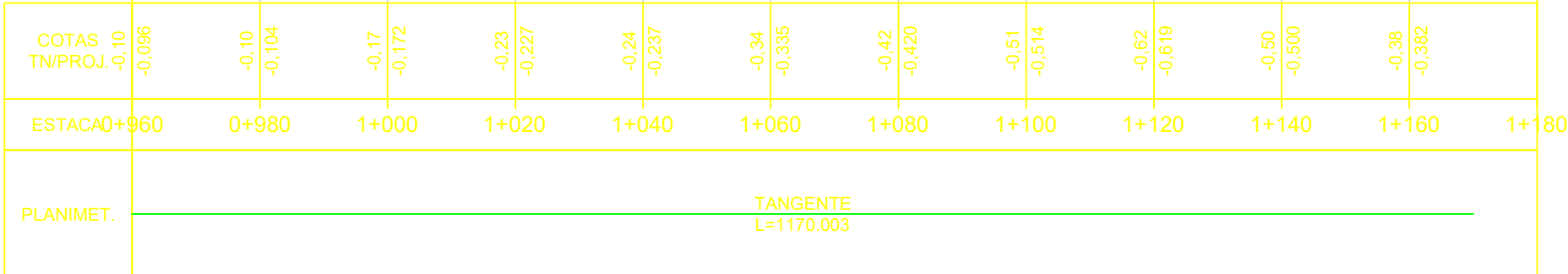
LEGENDA			
	ÁREA DE PAVIMENTO		SINALIZAÇÃO DE BORDO
	PLACA A-32b (PASSAGEM DE PEDESTRES)		FAIXA DE PEDESTRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

TIPO:	SINALIZAÇÃO		PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA DE XANGRI-LÁ	DATA:	2025
LOCAL:	AVENIDA DIAMANTE		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ANTHONY DOS REIS MORAES ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RS 254.756	ESCALA:	1/1000
TRECHO:	ESTRADA DO MAR ATÉ AVENIDA PARAGUASSU				Vertical:	1/100
ÁREA:	1.170,00m X 15,00m + 1.426,84 (BOCAS)= 18.976,84 m²				PRANCHA:	SIN - 3



3
2
1
0
-1



LEGENDA			
	ÁREA DE PAVIMENTO		SINALIZAÇÃO DE BORDO
	PLACA A-32b (PASSAGEM DE PEDESTRES)		FAIXA DE PEDESTRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

TIPO:	SINALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA DE XANGRI-LÁ	DATA:	2025
LOCAL:	AVENIDA DIAMANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ANTHONY DOS REIS MORAES ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RS 254.756	ESCALA:	Horizontal: 1/1000 Vertical: 1/100
TRECHO:	ESTRADA DO MAR ATÉ AVENIDA PARAGUASSU			PRANCHA:	SIN - 4
ÁREA:	1.170,00m X 15,00m + 1.426,84 (BOCAS)= 18.976,84 m²				



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

B9566CCCAE934BDCA4438A6EA98C301D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 23/09/2025 15:23:50

CPF:***.***.010-67

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B9566CCCAE934BDCA4438A6EA98C301D>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**



**MEMORIAL DESCRITIVO
ART 13921758
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DIAMANTE**

**Engenheiro Civil
Anthony dos Reis Moraes
CREA-RS 254.756**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



SUMÁRIO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES	3
1.1. Placa de obra.	3
1.2. Serviços topográficos para pavimentação.	3
1.3. Mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos.	3
1.4. Administração local de obra.	3
2. CAPEAMENTO ASFÁLTICO	3
2.1. Limpeza, varrição e lavagem de pista.	3
2.2. Pintura de ligação com emulsão RR-1C.	3
2.3. Camada de regularização da pista com C.B.U.Q; exclusive transporte.	4
2.4. Transporte de C.B.U.Q. até 30 Km – DMT 24 Km	4
2.5. Pintura de ligação com emulsão RR-1C.	4
2.6. Concreto betuminoso usinado quente (C.B.U.Q.), fornecimento e execução (E=4cm), exclusive transporte.	5
2.7. Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente.	5
2.8. Transporte de C.B.U.Q. até 30 KM – DMT 24 Km.	5
2.9. Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20.000 L, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: txkm). AF_07/2020.	5
2.10. Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20.000 L, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: txkm). AF_07/2020.	5
3. SINALIZAÇÃO	6
3.1. Limpeza da superfície para aplicação de sinalização.	6
3.2. Sinalização horizontal tinta acrílica – eixo/bordo (L=12cm).	6
3.3. Sinalização horizontal áreas especiais.	6
3.4. Placa tipo A-32b - Advertência (passagem de pedestres) - suporte metálico H = 2,20m, L = 50cm.	6
3.5. Limpeza final de obra.	7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. Placa de obra.

A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da rua os dados da obra. As placas deverão ser fixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, e suas medidas terão que ser iguais ou superiores à maior placa existente na obra, respeitando as medidas estabelecidas pelo órgão financiador.

A placa deverá ser confeccionada em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25mm para placas laterais à rua.

Terá dois suportes e serão de madeira de lei beneficiada (7,50cm x 7,50cm, com altura livre de 2,50m).

A medição deste serviço será por m².

1.2. Serviços topográficos para pavimentação.

Este serviço consiste na marcação topográfica do trecho a ser executado, locando todos os elementos necessários à execução, constantes no projeto. Deverá prever a utilização de equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados à perfeita marcação dos projetos e greides, bem como para a locação e execução dos serviços de acordo com as locações e os níveis estabelecidos nos projetos.

A medição deste serviço será por m² de área locada.

1.3. Mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos.

Quanto à mobilização, a Contratada deverá iniciar imediatamente após a liberação da Ordem de Serviço, e em obediência ao cronograma físico-financeiro.

A mobilização compreenderá o transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e instalações provisórias necessárias para a perfeita execução das obras.

A desmobilização compreenderá a retirada das máquinas e dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da CONTRATADA.

A medição deste serviço será por unidade.

1.4. Administração local de obra.

O serviço se dá através de custos com materiais de escritório, consumos de água, telefone e luz. Também os serviços de um engenheiro que irá acompanhar a obra, mestre de obras, técnico de segurança do trabalho e um almoxarife.

O serviço será medido por mês.

2. CAPEAMENTO ASFÁLTICO

2.1. Limpeza, varrição e lavagem de pista.

São objetos desta especificação os serviços de limpeza, varrição e lavagem de pista existente, para fins de preparação de pista para aplicação de revestimento.

As operações de limpeza, varrição e lavagem de pista, serão executadas mediante a utilização de equipamentos adequados (caminhão pipa, vassoura mecânica com trator agrícola) complementados com o emprego de serviços manuais.

Estes serviços serão medidos em função da área em m².

2.2. Pintura de ligação com emulsão RR-1C.

Refere-se à aplicação de película de material betuminoso sobre a superfície da camada de brita graduada pronta e liberada, sendo esta com imprimação aplicada, visando promover a aderência entre esta camada e o revestimento a ser executado.

Para a varredura da superfície a receber pintura de ligação utilizam-se, de preferência, vassouras mecânicas.

A taxa a ser utilizada deverá variar entre 0,4 a 0,6 l/m², que será verificado pelo menos uma taxa de aplicação através de ensaio adequado “bandeja”.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de

Pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



As barras de distribuição deverão ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento de ligante.

Os carros distribuidores deverão dispor de termômetros, em locais de fácil observação, e, ainda, um espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.

A pintura de ligação será medida através da área executada, em m².

2.3. Camada de regularização da pista com C.B.U.Q; exclusive transporte.

Concreto asfáltico é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina adequada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso, espalhado e comprimido a quente sobre o calçamento existente.

O objetivo da regularização é regularizar a pista para que a camada de capa possa ser executada da melhor forma possível.

A execução constará da usinagem e descarga do C.B.U.Q. sobre as áreas as quais já receberam a pintura de ligação e posteriormente compactado com rolo ou placa vibratório, conforme o local.

Para este serviço estão previstos os seguintes equipamentos:

- Usina de asfalto;
- Rolos compactadores lisos e com pneus;
- Caminhões;
- Motoniveladora;
- Placa Vibratória.
- Rolo Tanden.

Serão verificadas duas temperaturas do C.B.U.Q.:

- Na usinagem;
- No espalhamento.

Material a ser utilizado:

- CAP 50/70;
- Pedra britada devidamente enquadrada nas normas e na granulometria especificadas pelo DAER.

O concreto betuminoso usinado a quente será medido em m³.

2.4. Transporte de C.B.U.Q. até 30 Km – DMT 24 Km

Define-se pelo transporte da camada de C.B.U.Q., material usinado em Usina apropriada. Deve ser transportado por caminhões transportadores, com proteção superior de maneira a evitar que a temperatura da massa asfáltica diminua a ponto limite de não se poder utilizar na pista.

O material será transportado para uma DMT de 24 km.

Os serviços de transporte de CBUQ serão medidos em txkm de material transportado na pista.

2.5. Pintura de ligação com emulsão RR-1C.

Refere-se à aplicação de película de material betuminoso sobre a superfície da camada de brita graduada pronta e liberada, sendo esta com imprimação aplicada, visando promover a aderência entre esta camada e o revestimento a ser executado.

Para a varredura da superfície a receber pintura de ligação utilizam-se, de preferência, vassouras mecânicas.

A taxa a ser utilizada deverá variar entre 0,4 a 0,6 l/m², que será verificado pelo menos uma taxa de aplicação através de ensaio adequado “bandeja”.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de

Pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição deverão ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento de ligante.

Os carros distribuidores deverão dispor de termômetros, em locais de fácil observação, e, ainda, um espargidor manual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.

A pintura de ligação será medida através da área executada, em m².

2.6. Concreto betuminoso usinado quente (C.B.U.Q.), fornecimento e execução (E=4cm), exclusive transporte.

Concreto asfáltico é o revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina adequada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso, espalhado e comprimido a quente sobre a base já imprimada e liberada.

A espessura será conforme especificada no projeto.

Para este serviço estão previstos os seguintes equipamentos:

- Usina de asfalto;
- Rolos compactadores lisos e com pneus;
- Caminhões;
- Vibro acabadora;
- Placa Vibratória;
- Rolo Tanden.

Serão verificadas duas temperaturas do CBUQ:

- Na usinagem, e
- No espalhamento.

Material a ser utilizado:

- CAP 50/70;
- Pedra britada devidamente enquadrada nas normas e na granulometria especificadas pelo DAER.

O concreto betuminoso usinado a quente será medido em m³.

2.7. Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente.

Este serviço consiste na carga, manobras e descarga da mistura betuminosa quente (C.B.U.Q.), nos limites da marcação feita pela topografia.

O serviço será medido em ton.

2.8. Transporte de C.B.U.Q. até 30 KM – DMT 24 Km.

Define-se pelo transporte da camada de C.B.U.Q., material usinado em Usina apropriada. Deve ser transportado por caminhões transportadores, com proteção superior de maneira a evitar que a temperatura da massa asfáltica diminua a ponto limite de não se poder utilizar na pista.

O material será transportado para uma DMT de 24 km.

Os serviços de transporte de CBUQ serão medidos em txkm de material transportado na pista.

2.9. Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20.000 L, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: txkm). AF_07/2020.

Transporte dos materiais asfálticos, com caminhão tanque de 20.000 litros, da refinaria até o local de usinagem (30 km).

O material será transportado para uma DMT de 30,00 km.

Os serviços de transporte de material asfáltico serão medidos em txkm de ligante transportado.

2.10. Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20.000 L, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: txkm). AF_07/2020.

Transporte dos materiais asfálticos, com caminhão tanque de 20.000 litros, da refinaria até o local de usinagem.

O material será transportado para uma DMT de 96 km.

Os serviços de transporte de material asfáltico serão medidos em txkm de ligante transportado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



3. SINALIZAÇÃO

3.1. Limpeza da superfície para aplicação de sinalização.

Consiste na execução de limpeza por meio de vassouras mecânicas no local onde será executada a pintura de sinalização horizontal.

Este procedimento deve-se ao fato de que antes de executar a pintura tem que se remover todo material pulverulento que poderá implicar em problemas entre a tinta e o pavimento e ocorrer patologias futuras.

Os serviços de limpeza serão medidos por m² aplicados na pista.

3.2. Sinalização horizontal tinta acrílica – eixo/bordo (L=12cm).

Consiste na execução de linhas longitudinais que tem a função de definir os limites da pista de rolamento e de orientar a trajetória dos veículos, ordenando-os por faixas de tráfego, e ainda a de regulamentar as possíveis manobras laterais, na cor amarelo “ambar”, espessura de 0,6 mm e padrão 3,09 da ABNT.

A sinalização horizontal deverá ser executada por meio mecanizado e por pessoal habilitado. Deverá ser executada conforme indicado em projeto.

A tinta a ser utilizada deve ser acrílica a base de solvente e executada por aspersão simples, pois apresentam características de rápida secagem, homogeneização, forte aderência ao pavimento, flexibilidade, ótima resistência à abrasão, perfeito aspecto visual diurno e excelente visualização noturna devido à ótima retenção de esferas de vidro.

Os serviços de sinalização serão medidos por m aplicados na pista.

3.3. Sinalização horizontal áreas especiais.

Consiste na execução de faixas que tem a função de definir e orientar os pedestres ordenando-os e orientando os locais de travessia na pista. Essas travessias são conhecidas como “faixas de segurança” e serão executadas em locais indicados nos projetos. Também será executada uma sinalização horizontal demarcando o estacionamento oblíquo, conforme projetos em anexo.

A faixa de segurança será executada com tinta acrílica na cor branca com as medidas de 4,00m x 0,40 m, com espaçamento de 0,40 m, com espessura de 0,6 mm e padrão 3,09 da ABNT.

Além da faixa de segurança será executado uma Faixa de Retenção com largura de 0,40m. Será localizada a uma distância de 1,60m antes da faixa de segurança, nos dois lados da faixa (apenas no lado do sentido do veículo), conforme o projeto em anexo, com espessura de 0,6 mm e padrão 3,09 da ABNT.

Nas áreas de cruzamento, onde há ciclovia, será executada uma pintura na cor vermelha.

A sinalização deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado.

Os serviços de sinalização serão medidos por m² aplicado na pista.

3.4. Placa tipo A-32b - Advertência (passagem de pedestres) - suporte metálico H = 2,20m, L = 50cm.

A placa A-32B (passagem de pedestres) é uma placa de advertência. Tem a função de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotar comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego e orientar os usuários da via. As placas de advertência (GTGT totalmente refletiva) possuem fundo amarelo, bordas e símbolos em preto conforme previsto nas Normas descritas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN), Conselho Nacional de Trânsito.

A sinalização vertical é composta por placas de sinalização que tem por objetivo aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego em ordem e fornecer informações aos usuários da via.

As placas de sinalização vertical deverão ser confeccionadas em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25 mm para placas laterais à rodovia. A reflexibilidade das tarjas, setas, letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas refletivas, com coloração invariável, tanto de dia como à noite.

A placa A 32b terá L=50cm.

Os suportes das placas serão metálicos Ø 2 1/2”, com altura livre mínima de 2,20 m.

A execução dos serviços deve atender aos requisitos do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume I –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**



Sinalização Vertical de Regulamentação e Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

A medição deste serviço será por unidade aplicada na pista.

3.5. Limpeza final de obra.

Esta etapa destina-se a retirada de entulhos, e todo o material residual do final das etapas da obra.

O material recolhido deve ser reunido, amontoado e carregado em caminhões e transportados para locais previamente definidos pela fiscalização.

Esta etapa deve ser medida em m².

Xangri-Lá-RS, 31 de julho de 2025

Anthony dos Reis Moraes
Supervisor de Engenharia - Portaria 15.631/2025
Engenheiro Civil - CREA-RS 254.756



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

599F057CE4F54F0CA92E57E3F8C1B960

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 23/09/2025 15:23:59

CPF:***.***.010-67

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/599F057CE4F54F0CA92E57E3F8C1B960>



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

DECLARAÇÃO N.º:002

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e com base na Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, definindo a competência do Município para licenciar e com base nos autos do processo administrativo **DECLARA** que está isento de Licenciamento Ambiental Municipal:

Identificação:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
CNPJ/CPF 94.436.474/0001-24
ENDEREÇO: Av Diamante; Rua Rio Jacuí, XANGRI-LÁ/RS
CEP: 95588000

O presente documento atesta a não incidência de licenciamento ambiental para a execução do Projeto de Pavimentação da Av. Diamante e Rua Rio Jacuí, por se enquadrar na categoria de intervenções com baixo potencial poluidor/degradador.

A atividade é ISENTA de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Lei Complementar 140 de 8 de Dezembro de 2011 e RESOLUÇÃO CONSEMA nº 372 de 22 de Fevereiro de 2018.

A presente declaração é emitida com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, que estabelece os critérios e competências para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de baixo e muito baixo impacto no Estado do Rio Grande do Sul. O projeto em questão se caracteriza como obra de infraestrutura urbana em área consolidada, sendo, portanto, dispensado de licenciamento ambiental formal.

CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

A dispensa de licenciamento ambiental para a pavimentação em questão não exime o proponente e/ou o executor do projeto do cumprimento das seguintes condições e restrições, que visam garantir a mínima alteração e o máximo de proteção ao ambiente:

1. **Gerenciamento de Resíduos:** Todo material excedente, entulhos e resíduos da obra deverão ser gerenciados e dispostos em local licenciado ou conforme as normas técnicas vigentes.
2. **Controle de Sedimentos e Erosão:** Devem ser implementadas medidas preventivas para o controle de escoamento superficial e erosão, evitando o carreamento de terra e detritos para a rede de drenagem pluvial ou cursos d'água próximos.
3. **Proteção da Vegetação:** A supressão de vegetação nativa ou de árvores isoladas deverá ser minimizada, devendo-se proteger as áreas verdes adjacentes ao canteiro de obras.
4. **Supressão de Vegetação (se aplicável):** Caso seja necessária a remoção de vegetação, deverá ser obtida a devida autorização junto ao órgão competente, antes do início da obra.
5. **Avisos e Sinalização:** A área da obra deve ser devidamente sinalizada, com placas

Expediente Administrativo nº 174453 2025
Dec. 002/2025

informativas e de segurança, para evitar acidentes e mitigar impactos na comunidade local.

DECLARAÇÃO: Declara-se, para todos os fins de direito e em atendimento à solicitação do proponente para o sistema de convênios do Estado, que a atividade de pavimentação da Av. Diamante e Rua Rio Jacuí não se enquadra na obrigatoriedade de licenciamento ambiental.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado, no entanto, não substitui outras licenças e autorizações necessárias para a obra, como as de ordem urbanística ou de ocupação do solo, que são de competência municipal.

Este documento perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Xangri-Lá, 01 de setembro de 2025.

Leandro Mai
Diretor do Departamento de Meio Ambiente - Biólogo
CRBio 69546-3

Prefeitura de Xangri-Lá – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Rua Rio Jacuí, 854 – CEP: 95.588-000 – Xangri-Lá/RS – Fone: (51) 08001152800
meioambiente@xangrila.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

AF87BCDE460A468FB7647BE67DBC8A69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LEANDRO MAI em 01/09/2025 18:16:18

CPF:***.***.940-10

Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AF87BCDE460A468FB7647BE67DBC8A69>



CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
174453-2025	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI	SECRETARIA DE OBRAS	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DIAMANTE

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				09/26	10/26	11/26	12/26	01/27	02/27	03/27	04/27	05/27	06/27	07/27	08/27
1.	EXECUÇÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	1.683.686,00	% Período:	33,00%	33,00%	33,99%									
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	71.576,69	% Período:	100,00%											
1.2.	CAPEAMENTO ASFÁLTICO	1.491.756,93	% Período:	32,45%	37,25%	30,30%									
1.3.	SINALIZAÇÃO	120.352,38	% Período:	32,45%	37,25%	30,30%									
						100,00%									
Total: R\$ 1.683.686,00				%:	33,00%	33,00%	33,99%								
Período:	Repassar:			-	-	-									
	Contrapartida:			555.651,81	555.679,46	572.354,73									
	Outros:			-	-	-									
	Investimento:			555.651,81	555.679,46	572.354,73									
Acumulado:	%:			33,00%	66,01%	100,00%									
	Repassar:			-	-	-									
	Contrapartida:			555.651,81	1.111.331,27	1.683.686,00									
	Outros:			-	-	-									
	Investimento:			555.651,81	1.111.331,27	1.683.686,00									

Xangri-Lá
Local
quinta-feira, 16 de julho de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: Anthony dos Reis Moraes
CREA/CAU: Engº Civil - RS 254.756
ART/RRT: 13921758



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

E18D27EA92DD4C5AADF01E65FAF6DD39

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 16/07/2026 13:56:01

CPF:***.***.010-67

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E18D27EA92DD4C5AADF01E65FAF6DD39>



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 174453-2025	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO SECRETARIA DE OBRAS			
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 11-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DIAMANTE	MUNICÍPIO / UF Xangri-Lá	BDI 1 24,21%	BDI 2 15,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DIAMANTE									1.683.686,00	
1.			EXECUÇÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO					-	1.683.686,00	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	71.576,69	
1.1.1.	SICRO	5213570	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m²	6,00	462,88	BDI 1	574,94	3.449,64	RA
1.1.2.	ORSE	09346	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO	M2	18.976,84	0,35	BDI 1	0,43	8.160,04	RA
1.1.3.	Composição	C4992	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPES E EQUIPAMENTOS	UM	1,00	3.763,78	BDI 1	4.674,99	4.674,99	RA
1.1.4.	Composição	7119788	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UN	1,00	44.514,95	BDI 1	55.292,02	55.292,02	RA
1.2.			CAPEAMENTO ASFÁLTICO					-	1.491.756,93	
1.2.1.	SICRO	3806402	LIMPEZA EM SUPERFÍCIE DE CONCRETO COM JATEAMENTO D'ÁGUA SOB PRESSÃO	m²	18.976,84	2,78	BDI 1	3,45	65.470,10	RA
1.2.2.	COTAÇÃO	M1946	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA	KG	9.393,54	2,52	BDI 2	2,90	27.241,27	RA
1.2.3.	COMPOSIÇÃO	S1946	EXECUÇÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C (EXCLUSIVE TRANSPORTE)	M2	18.976,84	1,35	BDI 1	1,68	31.881,09	RA
1.2.4.	COMPOSIÇÃO	C3155	CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (C.B.U.Q.), EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	968,84	326,48	BDI 1	405,52	392.884,00	RA
1.2.5.	COMPOSIÇÃO	S3155	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (C.B.U.Q.), E=4CM, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	759,07	854,17	BDI 1	1.060,96	805.342,91	RA
1.2.6.	SICRO	5914622	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	61.293,12	2,22	BDI 2	2,55	156.297,46	RA
1.2.7.	SICRO	5914643	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE EM CAMINHÃO	t	1.745,87	5,83	BDI 1	7,24	12.640,10	RA
1.3.			SINALIZAÇÃO					-	120.352,38	
1.3.1.	SEINFRA	C3447	LIMPEZA GERAL	M2	18.976,84	1,52	BDI 1	1,89	35.866,23	RA
1.3.2.	SICRO	5213402	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESSURA DE 0,4 MM	m²	2.855,34	15,34	BDI 1	19,05	54.394,23	RA
1.3.3.	SICRO	5213406	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESSURA DE 0,4 MM	m²	360,00	31,40	BDI 1	39,00	14.040,00	RA
1.3.4.	COMPOSIÇÃO	5213440	PLACA TIPO A32 B-ADVERTENCIA (PASSAGEM DE PEDESTRE) - SUPORTE METÁLICO H= 2,20M, L = 50CM	UN	24,00	538,47	BDI 1	668,83	16.051,92	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

I



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 174453-2025	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO SECRETARIA DE OBRAS			
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 11-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DIAMANTE	MUNICÍPIO / UF Xangri-Lá	BDI 1 24,21%	BDI 2 15,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DIAMANTE									1.683.686,00

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Xangri-Lá
Local

quinta-feira, 16 de julho de 2026
Data

Responsável Técnico

Nome: Anthony dos Reis Moraes
CREA/CAU: Engº Civil - RS 254.756
ART/RRT: 13921758

RECURSO
↓



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

EC13202D17CC481280AC312E59113C44

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 16/07/2026 13:56:08

CPF:***.***.010-67

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EC13202D17CC481280AC312E59113C44>



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 174453-2025	Nº TRANSFEREGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
----------------------------	----------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE SECRETARIA DE OBRAS / PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DIAMANTE

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	8,85%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,21%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Xangri-Lá
Local

quinta-feira, 16 de julho de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: Anthony dos Reis Moraes
CREA/CAU: Engº Civil - RS 254.756
ART/RRT: 13921758

BDI 2



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 174453-2025	Nº TRANSFEREGOV 0	PROPOSANTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
----------------------------	----------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE SECRETARIA DE OBRAS / PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DIAMANTE

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

TIPO DE OBRA Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)
--

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,45%
Seguro e Garantia	SG	0,48%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	2,68%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	15,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Xangri-Lá
Local

quinta-feira, 16 de julho de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: Anthony dos Reis Moraes
CREA/CAU: Engº Civil - RS 254.756
ART/RRT: 13921758



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

91FBC758BB6E463FA02ECD8BC156CAFA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ANTHONY DOS REIS MORAES em 16/07/2026 13:56:04

CPF:***.***.010-67

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/91FBC758BB6E463FA02ECD8BC156CAFA>

Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não incide	17,78%	Não incide
B2	Feriados	4,21%	Não incide	4,21%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,92%	8,29%	10,92%	8,29%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,65%	Não incide	1,65%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	11,04%	8,38%	11,04%	8,38%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,35%	18,00%	47,35%	18,00%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,18%	3,17%	4,18%	3,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,59%	2,73%	3,59%	2,73%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	1,78%	1,35%	1,78%	1,35%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,26%	0,35%	0,26%
C	Total	10,01%	7,59%	10,01%	7,59%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	11,60%	4,00%	17,42%	6,62%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36%	0,28%	0,37%	0,28%
D	Total	11,96%	4,28%	17,79%	6,90%
TOTAL(A+B+C+D)		96,12%	56,67%	111,95%	69,29%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET